



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1994

GOIÂNIA, 09 DE JUNHO DE 1994 - QUINTA-FEIRA

Nº 1.182

## SECRETARIAS- AUTARQUIAS - FUNDAÇÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia	Secretaria das Comunicações Sociais	Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário
<b>Darci Accorsi</b>	<b>Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva</b>	<b>Lucide Verônica Sauthier Accorsi</b>
Secretário do Governo Municipal	Secretaria de Finanças	Instituto de Planejamento Municipal
<b>Valdir Barbosa</b>	<b>Cairo Antônio Vieira Peixoto</b>	<b>Paulo Souza Neto</b>
Chefia de Gabinete do Prefeito	Secretaria da Administração	Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos
<b>Paulo de Tarso Batista</b>	<b>José Carlos Debrey</b>	<b>Fausto Jaime</b>
Procuradoria Geral do Município	Secretaria da Educação	Superintendência Municipal de Trânsito
<b>Osvaldo de Alencar Rocha</b>	<b>Mindé Badauy de Menezes</b>	<b>André Luiz Monteiro da Silva</b>
Auditória Geral do Município	Secretaria de Ação Urbana	Parque Zoológico de Goiânia
<b>Jeovalter Correia Santos</b>	<b>Aurélio Augusto Pugliese</b>	<b>Hermes Rodrigues Gomes</b>
Secretaria Especial	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Parque Mutirama de Goiânia
<b>Eurídes Mendes da Cunha</b>	<b>Fábio Tokarski</b>	<b>Alcides Alves Pereira</b>
Secretaria Extraordinária	Secretaria Municipal de Saúde	Companhia de Obras do Município de Goiânia
<b>José Carlos de Almeida</b>	<b>Déo Costa Ramos</b>	<b>Lúcia Maria Morais</b>
Assessoria Legislativa	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Companhia de Proc. de Dados do Município de Goiânia
<b>Aridê Augusto de Brito</b>	<b>Luis Alberto Gomes de Oliveira</b>	<b>Antônio Sérgio Ribeiro Jardim</b>
Assessoria Especial do Prefeito	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Companhia de Urbanização de Goiânia
<b>Luis Gonzaga Contart</b>	<b>Osmar Pires Martins Júnior</b>	<b>Paulo Francisco Minasi</b>
Gláucia Maria Teodoro dos Reis	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	FUMASF
<b>José Carlos Xavier</b>	<b>Joaquim Jayme</b>	<b>Marco Antônio Souza Soares Barbosa</b>
Horácio Antunes de Sant'ana Júnior	Departamento de Estradas do Município	FUMDEC
Voleide da Mota Ribeiro	<b>Júlio César Costa</b>	<b>Paulo Augusto Fernandes</b>
		Assessoria Especial da Mulher
		<b>Joana D'arc Aguilar Souza</b>

## SUMÁRIO

LEI .....	PÁG. 1
DECRETOS .....	PÁG. 1
PORTARIAS .....	PÁG. 4

## LEI

LEI Nº 7.316,  
DE 31 DE MAIO DE 1994

"Denomina escola no Distrito de Vila Rica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

Art. 1º - A Escola Municipal Fazenda Embira, situada no Distrito de Vila Rica, nesta Capital, passa a ser denominada de ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PIMENTA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE  
GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de maio de  
1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE**  
**CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO**  
**DÉO COSTA RAMOS**  
**FÁBIO TOKARSKI**  
**JOAQUIM THOMAZ JAYME**  
**JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA**  
**LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA**  
**MAURO CAMPOS NETTO**  
**MINDÉ BADAUY DE MENEZES**  
**OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR**

## DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 023,  
DE 26 DE MAIO DE 1994

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 7.271, de 29 de dezembro de 1993,

## DECETOS

Art. 1º - São abertos ao Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de CR\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros reais), correspondente a 12.219,5984 UROMGs (doze mil, duzentos e dezenove vírgula cinqüenta e nove oitenta e quatro Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

4100 - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO  
MUNICIPAL-IPLAN  
4101 - 03.09.020.2037 - 3120.00-40  
..... CR\$ 20.000.000,00  
4101 - 03.09.040.1008 - 3132.00-40  
..... CR\$ 20.000.000,00  
TOTAL GERAL. CR\$ 40.000.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

4100 - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO  
MUNICIPAL - IPLAN  
4101 - 03.09.020.2037 - 3192.00-21  
..... CR\$ 20.000.000,00  
4101 - 03.09.040.1008 - 3120.00-21  
..... CR\$ 10.000.000,00  
4101 - 03.09.040.1008 - 3131.00-21  
..... CR\$ 10.000.000,00  
TOTAL GERAL. CR\$ 40.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE  
GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de maio de  
1994.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 1.276, DE 31 DE MAIO DE 1994

"Regulamenta a Lei Complementar nº 023, que permite a concessão de Autorização Especial para o Exercício de Atividades Econômicas".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Autorização Especial para o Exercício de Atividades Econômicas para as micros e pequenas empresas, de que trata a Lei Complementar nº 023, de 10 de maio de 1994, será concedida pela Secretaria de Ação Urbana.

Art. 2º - Não será concedida Autorização Especial para o Exercício de Atividades Econômicas que prejudiquem o meio ambiente, a segurança, o trânsito, a saúde e o sossego público.

Parágrafo 1º - O servidor fiscal, mediante inspeção, informará no formulário de vistoria se a atividade econômica atende as exigências do "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - O formulário de vistoria, de que trata o parágrafo anterior, poderá ser preenchido, independentemente da existência de requerimento da autorização especial, no momento da vistoria de rotina, quando o servidor fiscal também notificará o responsável para regularizar a situação do estabelecimento.

Parágrafo 3º - Quando ocorrer a situação prevista no parágrafo anterior, o servidor fiscal entregará uma via do termo de vistoria ao responsável pelo estabelecimento, a qual deverá ser anexada ao requerimento de Autorização Especial.

Art. 3º - A Autorização Especial será concedida somente para as atividades econômicas estabelecidas e que se encontrarem em desacordo com as normas edilícias das construções.

Art. 4º - Para a concessão da Autorização Especial para as micros e pequenas empresas não se aplicam as normas de zoneamento.

Parágrafo Único - No que couber, aplicam-se os dispositivos do Código Tributário do Município e Legislação Pertinente.

Art. 5º - Para os efeitos deste regulamento, são considerados:

a) MICRO EMPRESAS: as que possuem até 19 (dezenove) empregados, na atividade industrial e até 09 (nove) empregados, na atividade comercial e de serviços.

b) PEQUENAS EMPRESAS: as que possuem de 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) empregados, na atividade industrial e de 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) empregados, na atividade comercial e de serviços.

Art. 6º - A Autorização Especial deverá ser requerida na Secretaria de Ação Urbana, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou CGC;  
b) Documento de Numeração Predial Oficial ou correspondente;

c) Formulário de vistoria, quando existir.  
Parágrafo Único - Após o deferimento da Autorização, deverão ser anexados ao processo os seguintes documentos:

a) Certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros;

b) Alvará Sanitário, quando for o caso;  
c) Outros julgados necessários, de acordo com a natureza da atividade.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE  
GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de maio de  
1994.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_  
Interessado: \_\_\_\_\_  
Assunto: \_\_\_\_\_  
Fiscal: \_\_\_\_\_ para vistoriar e informar:  
NFP. aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_

Termo de Vistoria Para Autorização Especial nº \_\_\_\_\_

1 - DA EDIFICAÇÃO:

1.1 - Possui Projeto Provado ( ) SIM. Aprovado em \_\_\_\_ em nome de \_\_\_\_\_ para fins \_\_\_\_\_ com área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>  
( ) NÃO.  
1.2 - Possui habite-se ( ) SIM - ( ) NÃO-expedido em \_\_\_\_  
1.3 - Possui área interna de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>.  
1.4 - Possui pavimento(s) ( ) SIM \_\_\_\_ ( ) NÃO  
1.5 - Possui recuo frontal ( ) SIM \_\_\_\_ ( ) NÃO  
1.6 - Possui pátio para manobras ou local para operações de cargas e descarga ( ) SIM - ( ) NÃO.  
1.7 - O lote possui fecho divisório ( ) SIM, construído de \_\_\_\_ ( ) NÃO.

2 - DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:

2.1 - O estabelecimento encontra-se em funcionamento ( ) SIM, há \_\_\_\_ ( ) NÃO.  
2.2 - Qual o tipo de atividade exercida no local ( ) comercial, ( ) industrial, com ramo de: \_\_\_\_\_

2.3 - As instalações sanitárias estão adequadas às atividades desenvolvidas no estabelecimento ( ) SIM - ( ) NÃO  
2.4 - O estabelecimento encontra-se em perfeitas condições de higiene ( ) SIM - ( ) NÃO  
2.5 - Há publicidade no estabelecimento ( ) SIM \_\_\_\_ m<sup>2</sup> de luminoso \_\_\_\_ m<sup>2</sup> de letreiro - \_\_\_\_ m<sup>2</sup> de painel - ( ) NÃO.  
2.6 - As atividades vizinhas são: \_\_\_\_\_

3 - DO LOGRADOURO PÚBLICO

3.1 - Há pela publicitária fixada no passeio público ( ) SIM - ( ) NÃO.  
3.2 - O passeio público está pavimentado ( ) SIM - ( ) NÃO.  
3.3 - O passeio público está danificado ( ) SIM \_\_\_\_ ( ) NÃO.  
3.4 - Utiliza o passeio público de alguma maneira ( ) SIM - ( ) NÃO.

3.5 - Informar: Rua (Av./Pça.) \_\_\_\_\_  
Quadra \_\_\_\_ Lote \_\_\_\_ Nº \_\_\_\_ Saia \_\_\_\_ Andar \_\_\_\_  
Edifício/Galeria \_\_\_\_\_ Selor \_\_\_\_  
3.6 - O Endereço está correto ( ) SIM - ( ) NÃO.

4 - DO ESTABELECIMENTO:

4.1 - Há venda de gêneros alimentícios para consumo imediato ( ) SIM - ( ) NÃO.  
4.2 - Possui recipentes adequados para coleta de detritos, cascas, e lixo ( ) SIM - ( ) NÃO.

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE	<p>Secretário de Comunicação Social do Município: <b>JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA</b></p> <p>Editora do Diário Oficial <b>JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA</b></p> <p>Tiragem: 1.500 exemplares Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511 Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas</p>	<p><b>PUBLICAÇÕES / PREÇOS</b></p> <p>A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.</p> <p>B - Assinaturas e Avulso:</p> <table border="0"> <tr> <td>b.1 - Assinatura semestral s/ remessas .....</td><td>3.000,00</td></tr> <tr> <td>b.2 - Assinatura semestral c/ remessas .....</td><td>3.600,00</td></tr> <tr> <td>b.3 - Avulsos .....</td><td>150,00</td></tr> <tr> <td>b.4 - Declarações e Certidões .....</td><td>100,00</td></tr> </table>	b.1 - Assinatura semestral s/ remessas .....	3.000,00	b.2 - Assinatura semestral c/ remessas .....	3.600,00	b.3 - Avulsos .....	150,00	b.4 - Declarações e Certidões .....	100,00
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas .....	3.000,00									
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas .....	3.600,00									
b.3 - Avulsos .....	150,00									
b.4 - Declarações e Certidões .....	100,00									

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.283,  
DE 31 DE MAIO DE 1994**

"Retifica Decreto nº 1.207, de 28 de setembro de 1992, que enquadrou os servidores do Magistério".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 24 e demais dispositivos pertinentes a lei nº 7.089, de 02 de junho de 1992,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento da servidora da Administração Direta, constante do anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**ANEXO AO DECRETO Nº 1.283/94  
REVISÃO DE ENQUADRAMENTO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**APOSENTADOS**

Nome	Situação Anterior		Situação Nova			
	Cargo	Grau	Padrão	Cargo	Grau	Padrão
Jacira Alves de Melo	Prof.I	41	H	Prof.II	42	H

**DECRETO Nº 1.284,  
DE 31 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 1.207, de 28 de setembro de 1992, que nomeou **FRANCISCO FERNANDES DA SILVA**, Professor I, Padrão "H", na parte relativa ao nome, para considerar como sendo **FRANCISCA FERNANDES DA SILVA**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 048/94-GAB**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentos na Legislação Tributária, conforme dispõe o art. 7º, da Lei 6.741/89 e,

Considerando a necessidade de adequar os valores da UVFG e tornando porbase a variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês de MAIO de 1.994, com base no mês anterior, que foi de 44,21% (quarenta e quatro vírgula vinte e um por cento);

**R E S O L V E:**

I - Reajustar a UVFG para vigência a partir do dia 1º de JUNHO de 1.994, em 44,21% (quarenta e quatro vírgula vinte e um por cento), elevando-a para CR\$ 19.360,65 (dezenove mil, trezentos e sessenta cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos), para efeito de cobrança, lançamento e arrecadação de tributos e penalidades municipais.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de JUNHO de 1.994.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 31 dias do mês de maio de 1994.

**CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO**  
Secretário

**PORTARIA Nº 049/94-GAB**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o art. 9º, § 1º e 4º da Lei 6.733/89, modificada pela Lei nº 6.913, de 14 de dezembro de 1.990;

Considerando a variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês de MAIO de 1994, com relação ao mês anterior, que foi de 44,21% (quarenta e quatro vírgula vinte e um por cento);

**R E S O L V E:**

I - Reajustar em 44,21% (quarenta e quatro vírgula vinte e um por cento), a partir de 1º de JUNHO de 1994, a PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS, aprovada pela Lei 7.269, de 28 de dezembro de 1.993, atualizando as tabelas de preços dos terrenos (anexo I e II) e tabelas de preço das construções (anexo IV) sobre os valores vigentes em 31/05/94, para fins de lançamento e cobrança do ISTI - Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis.

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de junho de 1.994.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 31 dias do mês de maio de 1994.

**Adm. CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO**  
Secretário

**PORTARIA Nº 050/94-GAB**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o artigo 268 e Parágrafo Único da Lei 5.040, Código Tributário do Município e,

Considerando a variação da UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA (UFIR) do mês de MAIO de 1994, com base no mês anterior, que foi de 44,21% (quarenta e quatro vírgula vinte e um por cento);

**R E S O L V E:**

I - Aplicar o índice de 44,21% (quarenta e quatro vírgula vinte e um por cento), para atualização monetária dos débitos de qualquer natureza para com o Município de Goiânia, vencidos e não pagos no mês de MAIO 1.994, acumulando-o à Tabela de Atualização Monetária para os tributos vencidos anteriormente.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de JUNHO de 1.994.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 31 dias do mês de maio de 1994.

**Adm. CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO**  
Secretário

**PORTARIA Nº 051/94-GAB**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentos na Legislação Tributária, e nos termos do § 3º do Item II da Portaria nº 090 de 22/12/93.

**R E S O L V E:**

I - Fixar a UVFG diária para efeito de cobrança, lançamento e arrecadação de tributos municipais, para os dias 03, 06, 07 de junho de 1994 em CR\$ 19.701,07; CR\$ 20.047,48 e CR\$ 20.400,05, respectivamente.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de JUNHO de 1.994.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 31 dias do mês de maio de 1994.

- 4.3 - Existe possibilidade de causar poluição sonora e/ou ambiental ( ) SIM  
 4.4 - Existe residência, dormitório ou aposentos, ligados diretamente ao mesmo ( ) SIM - ( ) NÃO.  
 4.5 - Existe compartimento apropriado para pintura ( ) SIM - ( ) NÃO.  
 4.6 - Em caso de oficina mecânica, observar o Cap. VIII, Art. 173, da Lei 014, de vinte e nove de dezembro de 1992.

OBSERVAÇÕES:

---



---

Goiânia, / / FISCAL (carimbar e assinar)

**DECRETO Nº 1.277,  
DE 31 DE MAIO DE 1994.**

"Reajusta Tarifas Taximétricas".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 115, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - As tarifas taximétricas para o serviço de transporte individual de passageiros, em automóvel de aluguel, passam a ter os seguintes valores:

a) CR\$ 1.497,70 (hum mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros reais e setenta centavos), por bandeirada;

b) CR\$ 936,06 (novecentos e trinta e seis cruzeiros reais e seis centavos), por quilômetro rodado na bandeira 1;

c) CR\$ 1.404,09 (hum mil, quatrocentos e quatro cruzeiros reais e nove centavos), por quilômetro rodado na bandeira 2;

d) CR\$ 7.114,06 (sete mil, cento e quatorze cruzeiros reais e seis centavos), a hora parada, e,

e) CR\$ 187,21 (cento e oitenta e sete cruzeiros reais e vinte e um centavos), por volume transportado.

Parágrafo Único - No caso específico dos condutores autônomos que prestam serviços junto ao Aeroporto Santa Genoveva, as tarifas passam a ser:

a) CR\$ 2.246,55 (dois mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros reais e cinqüenta e cinco centavos), por bandeirada;

b) CR\$ 1.404,09 (hum mil, quatrocentos e quatro cruzeiros reais e nove centavos), por quilômetro rodado na bandeira 1;

c) CR\$ 2.106,14 (dois mil, cento e seis cruzeiros reais e quatorze centavos), por quilômetro rodado na bandeira 2;

d) CR\$ 7.114,06 (sete mil, cento e quatorze cruzeiros reais e seis centavos), a hora parada, e,

e) CR\$ 187,21 (cento e oitenta e sete cruzeiros reais e vinte e um centavos), por volume transportado.

Art. 2º - No verso da Tabela de Preços a ser obrigatoriamente fixada no vidro lateral traseiro do veículo conterá, exclusivamente, logotipo da Prefeitura e mensagem alusiva à cidade de Goiânia, a ser definida pela Prefeitura.

Art. 3º - É fixada em CR\$ 3.369,82 (três mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros reais e oitenta e dois centavos) a tarifa mínima no Serviço de Transporte Individual de Passageiros desta Capital.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 04 de junho de 1994.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.278,  
DE 31 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar JOAQUIM DE SALES FERREIRA, motorista, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, no dia 08 de junho de 1994, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diária, no valor de CR\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil cruzeiros reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.279,  
DE 31 DE MAIO DE 1994**

"Altera o Decreto nº 308, de 16 de março de 1989, em seu Artigo 2º e dá outras provisões".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 13, da Lei nº 6.684, de 02 de outubro de 1988, visando adequara sistemática de arrecadação do IVVC à realidade operacional do tributo,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - O Artigo 2º, do Decreto nº 308, de 16 de março de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O imposto apurado deverá ser recolhido na forma, local e prazos estipulados em Calendário Fiscal de autoria do Secretário de Finanças".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.280,  
DE 31 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar o servidor DEOMAR BATISTA LOPES da função de confiança de Secretário da Junta de Serviço Militar de Campinas, símbolo FG-2, da Coordenadoria das Juntas de Serviço Militar, da Secretaria do Governo Municipal, a partir de 13 de maio de 1994.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.281,  
DE 31 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor ANTÔNIO PINTO DE OLIVEIRA para exercer a função de confiança de Secretário da Junta de Serviço Militar de Campinas, símbolo FG-2, da Coordenadoria das Juntas de Serviço Militar, da Secretaria do Governo Municipal, a partir de 13 de maio de 1994.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do mês de maio de 1994.

**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.282,  
DE 31 DE MAIO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE alterar a retribuição pecuniária de DELMIRA MARIA FERNANDES DE SOUZA integrante do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 284, de 25 de janeiro de 1993, para remuneração correspondente ao cargo comissionado, símbolo CC-3, a partir de 1º de maio de 1994.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do mês de maio de 1994.

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO

Secretário

## PORTARIA Nº 052/94-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o previsto no parágrafo 1º, do artigo 5º da Lei 7.271, de 29 de dezembro de 1993 e,

Considerando que o INPC-IBGE do mês de MARÇO de 1994 foi de 43,08% (quarenta e três vírgula zero oito por cento),

Considerando que a variação das Receitas Correntes do Município no mês de ABRIL de 1994, com base no mês anterior foi de 22,75% (vinte e dois vírgula setenta e cinco por cento).

## R E S O L V E:

I - Atualizar o valor da UNIDADE DE

REFERENCIA ORÇAMENTARIA - UROMG, em 22,75% (vinte e dois vírgula setenta e cinco por cento), fixando seu valor para junho/94 em CR\$ 4.018,13 (quatro mil, dezoito cruzeiros reais e treze centavos).

Esta Portaria entrará em vigor a partir do 1º dia do mês de JUNHO de 1994.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ao 1º dia do mês de junho de 1994.

Adm. CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO  
Secretário

**Antes de sair, CHAME GOIÂNIA**

Para informar ao turista e ao goianiense sobre as promoções da Prefeitura, foi criado o Chame Goiânia.

Através dele você fica bem informado e pode confirmar datas e horários do que acontece na Cidade.

Não saia de casa sem ligar.

**220-1516**  
**CHAME GOIÂNIA**

Secretaria Municipal da Cultura,  
Esporte e Turismo  
Coordenadoria de Turismo

PREFEITURA  
**GOIÂNIA**  
CIDADE VIVA

# NOTA FISCAL

**COM ELA VOCÊ SEMPRE  
FAZ UMA COMPRA  
LEGAL**

Ao exigir sua Nota Fiscal, você está exercendo o seu direito e cumprindo um dever para com a comunidade. Porque toda a vez que você compra um produto, você paga imposto. O imposto está sempre embutido no preço do produto. Portanto, somente exigindo a Nota você garante que o imposto seja recolhido aos cofres públicos e se transforme em obras para você, para sua família e para toda a comunidade.

**EXIJA CORRETAMENTE  
A NOTA FISCAL**

- 1** A discriminação da mercadoria deverá permitir a identificação do produto vendido, de modo a não confundi-lo com outro.
- 2** O Cupom de Máquina Registradora substitui a Nota Fiscal de Vendas ao Consumidor se contiver o nome do estabelecimento, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) e do Estado.
- 3** O profissional liberal deverá fornecer a Nota Fiscal de Serviço ou recibo com Inscrição Municipal.